REGULAMENTO (CEE) Nº 1152/88 DA COMISSÃO

de 28 de Abril de 1988

que altera o Regulamento (CEE) nº 983/88 que estabelece normas específicas relativas à comercialização de azeite que contenha substâncias indesejáveis

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1677/85 do Conselho, de 11 de Junho de 1985, relativo aos montantes compensatórios monetários no sector agrícola (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1889/87 (2), e, nomeadamente, o seu artigo 12º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 983/88 da Comissão (3) exclui da maior parte dos benefícios previstos pela legislação comunitária os azeites e os bagaços de azeitona cujo teor de tetracloroetileno exceda um determinado limiar;

Considerando que o artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 3154/85 da Comissão, de 11 de Novembro de 1985, que estabelece as modalidades de aplicação administrativa dos montantes compensatórios monetários (4), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 361/88 (5), estabelece que não será concedido qualquer montante compensatório monetário, quando os produtos não forem de qualidade sã, leal e comerciável; que é conveniente, pois, incluir entre os benefícios previstos pela legislação comunitária, e enumerados no artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 983/88, a concessão de um montante compensatório monetário;

Considerando que o Comité de Gestão das Matérias Gordas não emitiu parecer no prazo fixado pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A nº 1 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 983/88, são aditadas as seguintes palavras ao final da primeira frase:

« ou de um montante compensatório monetário ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 30 de Abril de 1988.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Abril de 1988.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 164 de 24. 6. 1985, p. 6.
(2) JO nº L 182 de 3. 7. 1987, p. 1.
(3) JO nº L 98 de 15. 4. 1988, p. 36.
(4) JO nº L 310 de 21. 11. 1985, p. 9.
(5) JO nº L 35 de 9. 2. 1988, p. 15.